



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.362, DE 04 DE MAIO DE 1998
Autoriza o Poder Executivo a fornecer quota de
combustível ou passe de ônibus para o profes-
sional da educação da zona rural (Rede Municip-
al de Ensino).

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo a conceder à título de incentivo ao profissional da educação rural do Município quota mensal de combustível ou passe de ônibus para ir e vir do trabalho.

§ 1º - No período de férias, do meio e final de ano, o benefício do "caput" do art. 1º, estará suspenso.

§ 2º - O professor (a) afastado de suas atividades na área rural, por qualquer motivo, perderá o direito proposto nesta Lei, passando-o ao seu substituto legal.

Artigo 2º - Quanto ao combustível será fornecido somente para o educador (a) proprietário de veículo e que dele faz uso, diariamente, para chegar até a escola onde leciona.

Artigo 3º - Os educadores da zona rural, que não possuem móveis, farão jus ao passe de ônibus.

Artigo 4º - Podendo o Executivo, via órgão competente, colocar viatura tipo kombi para transportar na ida e volta, professores da zona rural.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.362/98)

P.M. de Lorena, 04 de maio de 1998.

[Handwritten signature]
ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

[Handwritten signature]

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação